

CARTILHA DO APENADO



OLÁ,

A Corregedoria-Geral da Justiça, através do Projeto **Recuperação**, desenvolveu esta Cartilha com o intuito de ajudá-lo e orientá-lo quanto a seus direitos e deveres durante o período em que estiver cumprindo a pena.

Junto com ela, você está recebendo cópia da **guia de execução**. Naquele documento você verá todos os detalhes do seu processo e da condenação, as penas impostas e os regimes em que deverá cumpri-las.

Em breve você também receberá o **cálculo de pena**, elaborado através do Sistema “Cálculo Penal”, idealizado e formatado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça em parceria com a equipe de informática, de forma a mantê-lo ciente de sua vida carcerária.

Este extrato do cálculo serve como **Atestado de Pena a Cumprir** e atende à determinação constante nos artigos 41, XVI e 66, X da LEP, com as modificações introduzidas pela Lei 10.713/03 e na Resolução n. 29/2007 do CNJ.

Por isto, é muito importante que você guarde estes documentos com cuidado.

Em caso de dúvidas, informe-se com a Direção da sua Unidade, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público ou com o Juiz da Execução ao qual seu processo está subordinado.

BOA LEITURA!

Cuiabá, agosto de 2008.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Corregedor-Geral da Justiça
Biênio 2007-2009

ÍNDICE

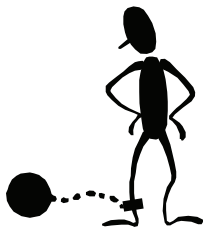
DIREITOS E DEVERES	04
Da Assistência Judiciária	04
A vida dentro da unidade	04
DISCIPLINA	06
As Faltas Disciplinares	07
Sanções	07
Recompensas	07
BENEFÍCIOS	08
Progressão de Regime	08
Livramento condicional	09
Remição	10
Indulto	10
Comutação	10
A PENA DE MULTA	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
TELEFONES ÚTEIS	12

DIREITOS E DEVERES

A Constituição Federal, Lei maior do País, traz no artigo 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos, dentre os quais:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;



XLVII – não haverá penas de morte, salvo em casos de guerra declarada; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento; cruéis;



XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o con-

denado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;



Da Assistência Judiciária

Dispõe a Constituição em seu art. 134 sobre a Defensoria Pública. A Defensoria Pública é responsável pela orientação e defesa jurídica dos necessitados.



Os Defensores Públicos têm o dever de assegurar a seus assistidos um atendimento de qualidade e eficiência em todas as áreas do direito.

A Vida Dentro da Unidade

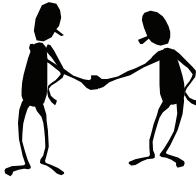
A Lei de Execuções Penais e o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Mato Grosso estabelecem regras aos reclusos para que sejam mantidas a ordem, a disciplina e a segurança na Unidade Prisional.

Constituem-se **DEVERES** dos reeducandos:

Comportamento disciplinado e fiel cumprimento da sentença;



obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; urbanidade e respeito com os demais reclusos;



- conduta contrária aos movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;



- execução do trabalho e submissão à sanção disciplinar imposta.



Constituem-se **DIREITOS** dos reeducandos:

- alimentação suficiente e vestuário;



- atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social;

- constituição de pecúlio;



proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e recreação;



exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;



- assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;



-proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita de familiares e amigos em dias determinados;



- chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência com o diretor da unidade; representação e petição a qualquer autoridade;



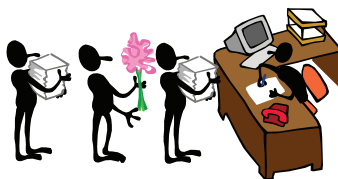
- contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita ou qualquer meio de comunicação que não comprometa a moral e os bons costumes;



- atestado de pena a cumprir.

DISCIPLINA

Pela disposição do art. 44 da LEP, a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.



Estão sujeitos às regras de disciplina na Unidade Prisional tanto o condenado quanto o preso provisório.



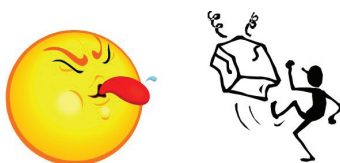
As Faltas Disciplinares

As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

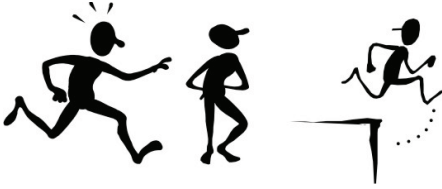
As faltas disciplinares dificultam ou impossibilitam a obtenção dos benefícios.

Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (ex.: rebelião, greve de fome, etc);



II – fugir da Unidade prisional;



II – possuir, indevidamente, instrumento capaz de machucar outra pessoa (ex.: faca, “chuchu”, etc);

V – provocar acidente de trabalho;

– descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

I – não observar os deveres previstos nos incisos na LEP (leia acima);

II – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo (ex.: celular).



A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso, provisório ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado (RDD).

Sanções

Constituem sanções disciplinares, na esfera administrativa da Unidade Prisional, a

advertência verbal, a repreensão, a suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela ou em local adequado e a inclusão no regime disciplinar diferenciado (RDD).



Recompensas

As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.



São recompensas:

I – o elogio;

II – a concessão de regalias.

Constituem regalias, concedidas aos presos em geral, dentro da Unidade Prisional, conforme previsto no art. 45 do Regimento Interno Padrão:

I – visitas conjugais ou íntimas;



II – assistir coletivamente a sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades sócio-culturais, fora do horário normal em épocas especiais;

III – assistir coletivamente a sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal;



IV – participar de atividades coletivas, além da escola e trabalho, em horário pré-estabelecido de acordo com a Unidade do Sistema e Direção;



V – participar em exposições de trabalho pintura e outros, que digam respeito às suas atividades;

VI – visitas extraordinárias devidamente autorizadas pela direção, se comprovada sua necessidade e importância.

BENEFÍCIOS

A Lei de Execuções Penais possui alguns benefícios que são concedidos aos reeducandos durante o cumprimento da pena, desde que preenchidos alguns requisitos. Abaixo citamos os mais comuns:

Progressão de regime

Ocorre quando o reeducando, condenado por crime comum ou hediondo (**o hediondo deve ter sido cometido antes de 29/03/2007**) cumpre mais de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e tenha ostentado bom comportamento carcerário, passando a cumprir a pena em um regime mais brando.



Os condenados por crimes hediondos, **cometidos após 29/03/2007**, deverão cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, se primários, e 3/5 (três quintos) quando reincidentes, para ter direito à progressão de regime.

Se Liga!



O cometimento de crime doloso e/ou falta grave durante o cumprimento da pena poderá acarretar a regressão do regime de cumprimento da pena ou o reinício da contagem do tempo para progressão, caso esteja cumprindo a pena em regime fechado, devendo o reeducando cumprir mais 1/6 (um sexto) da pena (ou 2/5 e 3/5 nos crimes hediondos conforme mencionado anterior-

mente) e ter bom comportamento para ter direito à nova progressão de regime.



Livramento Condicional

O livramento condicional, última etapa do sistema progressivo, constitui-se na concessão, pelo Juiz, da liberdade antecipada ao condenado, quando preenchidos os requisitos legais, ficando o liberado sujeito a determinadas exigências legais ou fixadas pelo Juiz durante o restante da pena que deveria cumprir preso.



Os requisitos estão expressos no art. 83, do Código Penal, quais sejam:

I – cumprido mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprido mais de metade da pena se for reincidente em crime doloso;



III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;



V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

O livramento condicional poderá ser revogado caso o liberado venha a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença transitada em julgado, por crime cometido antes ou durante a vigência do benefício; pelo descumprimento de qualquer das condições impostas na sentença que o concedeu; ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.



Remição

É um instituto em que, pelo trabalho, dá-se como cumprida parte da pena. A cada 03 (três) dias de trabalho desconta-se 01 (um) dia da pena ou do tempo necessário para progressão de regime/livramento condicional. Pode ocorrer, ainda, a remição pelo estudo.

A cada 20 (vinte) horas-aula, desconta-se 01 (um) dia da pena.



Indulto

No indulto há o perdão da pena, alcançando todas as sanções impostas ao condenado. Ocorre por edição de Lei da Presidência da República, sempre na época do Natal.



Comutação

Na comutação dispensa-se o cumprimento de parte da pena, reduzindo-lhe a aplicada, ou substituindo-se esta por outra menos severa. Verificada a diminuição, deve-se, em uma segunda operação, observar se já se apresentaram cumpridas as frações necessárias aos pedidos de benefício acima citados.



PENA DE MULTA

A maioria dos crimes previstos no Código Penal prevê condenação à pena de multa, que deverá, obrigatoriamente ser paga, para que haja a extinção total da pena imposta e o arquivamento do processo.



Portanto, ao ser progredido para regime mais brando que o fechado, procure a Secretaria da Vara onde está a execução e peça o cálculo da multa, que poderá ser, inclusive, parcelada.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pronto!!

Você já pode prosseguir sua vida livremente, ou em regime mais brando do que o fechado, mas lembre-se:

- Sua pena deve ser cumprida até o

final, sob pena de revogação do benefício (quebra) !!



- Ao ser liberado, lembre-se de acompanhar outros processos pendentes, caso tenha



- Procure ajuda e assistência médica, caso seja dependente químico



- Procure uma ocupação lícita e logo que conseguir, comunique o Juízo



ter uma vida melhor e exercer plenamente sua cidadania



LEMBRE-SE!!

VOCÊ É UM CIDADÃO E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ.

APROVEITE A VIDA!!!



Prossiga nos estudos, pois só assim poderá

TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS:

Cuiabá	Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D (atrás da 13ª Brigada) CPA Tel.: (65) 3648-6000.
Várzea Grande	Av. Castelo Branco, s/nº (próx. a Prefeitura), Tel.: (65) 3688-8400
Rondonópolis	Rua Rio Branco, 2.299 - Jd. Guanabara, Tel.: (66) 3423 – 2805
Cáceres	Rua das Maravilhas, s/nº - Cavahada, Tel.: (65) 3222-1117
Sinop	Praça dos Três Poderes, 175 – Centro, Tel.: (66) 3531-3050.
Defensoria Pública	www.dp.mt.gov.br
Cuiabá	Rua 06, esquina com a Rua 04, parte do Lote nº 01 da Quadra nº 11, Setor A CPA Tel.: (65) 3613-3400
Várzea Grande	Rua Governador Fernando Corrêa, nº.155 Centro Sul, Jardim Aeroporto, tel.: (65) 3682-0377
Rondonópolis	Rua Rio Branco, 2.299 Jardim Guanabara.
Cáceres	Rua Cel. Farias, 382, Tel.: (0xx) 65 3223-7005
Sinop	Av. dos Tarumas, 1 823, Tel.: (66) 3531-7564
Cuiabá	Av. Thomé Fortes, nº 215, Bairro: Morada do Ouro, Tel.: (65) 3644-2325
Várzea Grande	Av. Filinto Müller (próx. ao 4º Batalhão da Polícia Militar) Tel.: 3682-6943.
Bombeiros	www.bombeiros.mt.gov.br
Cuiabá	Rua Coronel Benedito Leite, Nº 401 Bairro Centro Sul Tel.: (65) 3613-7400
Várzea Grande	Av. Castelo Branco, 1600 – Água Limpa, Tel.: (65) 3686-3101/1474
Rondonópolis	Av. Bandeirantes s/nº, Bairro: Vila Operaria Tel.: (66) 3411-5174/5175
Tribunal de Justiça	Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970, Caixa Postal nº 1071, Tel.: (65) 3617-3000 – Cuiabá.
Disque-Corregedoria	(65) - 3617-3737 ou 3617-3062(fax). e-mail: falemcomcorregedor@tj.mt.gov.br
Ouvidoria	(65) – 3617-3835 e-mail: ouvidoria@tj.mt.gov.br
Ministério Público	www.mp.mt.gov.br
Cuiabá	Procuradoria Geral de Justiça: Rua 06, S/N, CPA, Tel.: (65) 3613-5100. Promotorias: Edifício das Promotorias de Justiça, Rua 08, s/nº, CPA, CEP: 78.050-900, Tel.: (65) 3613-5253
Várzea Grande	Rua Dês. Elon de Carvalho, nº 95, Bairro Costa Verde, CEP: 78.000-000 Tel.: (65) 3686-2610.
Rondonópolis	R Rio Branco, nº 2.630, Jardim Santa Marta, CEP: 78710-100 Tel.: (66) 3426-7744/6099/8958.
Cáceres	Rua Scaff, nº 28, Cavahada, CEP: 78.200-000 Tel.: (65) 3222-3457/3441/3559.
Sinop	Rua das Grevileas, nº 358, Centro, CEP: 78.550-000 Tel.: (66) 3532-3022.